DIÁRIO OFICIAL DA ALEMA
Publicado em: 20/08/25
Edição nº 141
Responsável:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PARECER Nº 571 /2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da **análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 078/2025, apresentado pelo Senhor Deputado Leandro Bello**, que Concede a Medalha do Mérito Legislativo *"Manuel Beckman"* ao Senhor Mário de Andrade Macieira, *"in memoriam"*.

Registra a Justificativa do autor da propositura de Lei, que o **Senhor Mário de Andrade Macieira, falecido recentemente, construiu uma trajetória de notável contribuição para a sociedade maranhense nas esferas acadêmica, jurídica e institucional**. Formado em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (1993) e mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2001). Tinha experiência na área de Direito, com ênfase em Teoria Geral do Direito, atuando, principalmente, nos seguintes temas: democracia, enunciado 363 Tribunal Superior do Trabalho, município, palavras em ordem e concurso público. Tornou-se professor a partir de 1994, lecionando várias disciplinas, principalmente, as de Introdução ao Estudo de Direito e Filosofia do Direito, para diversas gerações de estudantes, obtendo sempre admiração e o respeito destes, muitos dos quais, atualmente, ocupam importantes postos de trabalho e funções públicas. Mario era advogado e ex-presidente da seccional maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MA).

Em 1994, fundou o escritório Macieira, Nunes, Zagallo & Advogados Associados, com atuação especializada na assessoria jurídica para entidades sindicais de trabalhadores e de servidores públicos durante três décadas, especialmente perante o Sindicato dos Servidores Públicos do Maranhão - SINDSEP e Sindicato dos Trabalhadores da Previdência Social - SINTSPREV.

Em 2009, foi eleito presidente da OAB/MA para o triênio 2010 a 2012, e reeleito com mais de 70% dos votos, para novo mandato entre 2013 e 2015. Teve uma atuação de destaque como presidente da seccional Maranhão, contribuindo fortemente para a defesa das prerrogativas e prestação de serviços para a advocacia, realizando uma gestão bastante dinâmica, eficiente e participativa, lembrada com carinho pela classe de advogados

maranhenses, pela brilhante oratória dos seus discursos e por feitos republicanos como a mediação da greve da Polícia Militar e da denúncia de violação de direitos humanos no sistema prisional perante a Corte Interamericana de Justiça. Após seu mandato na OAB/MA, permaneceu em plena atividade no meio jurídico e acadêmico, contribuindo com sua experiência e sabedoria para a formação de novos profissionais e para o aperfeiçoamento da Justiça em nosso Estado. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no Art. 139, alínea "*a*", do Regimento Interno dessa Casa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, a qual determina que serão agraciados com a Medalha do Mérito Legislativo os cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento dessa homenagem.

Tem-se, pois, preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do presente agraciamento, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 078/2025**, de autoria do Senhor Deputado Leandro Bello.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 078/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões "Deputado Léo Franklin", em 19 de agosto de 2025.

Presidente: _____

Relator: _____

Membros:	**Vota a favor:**	**Vota contra:**
Dep. Neto Evangelista	_____	_____
Dep. Ariston	_____	_____
Dep. Arnaldo Melo	_____	_____
Dep. Ricardo Arruda	_____	_____
Dep. Júlio Mendonça	_____	_____
Dep. João Batista Segundo	_____	_____